

29-8-62

ODALIA

TRIBUNAL PLENO

299

00520010
04270100
02671000
00000190

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10 267 - SÃO PAULO

EMENTA

Imposto de consumo. Trazida da categoria estadual - Não incidência.

Trazida do exterior de automovel usado. Não incidência do imposto de ~~consumo~~ ^{consumo}. Recurso de mandado de segurança. Seu provi-
mento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança nº 10 267, de São Paulo, em que é recorrente Luiz Tarquinio de Assis Lopes e, recorrida, a União Federal;

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão plena, à unanimidade, dar provimento ao ** apêlo, para conceder a segurança, de conformidade com as * notas taquigráficas anexas.

BRASÍLIA, 29 de agosto de 1962 (data do julgamento).

- a) A.C. LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente.
- a) HENRIQUE D'AVILA - Relator.

RECURSO ORDINÁRIO DE HABILITAÇÃO DE VEICULO Nº 10.267 - S. PAULO

00520010
04270100
02672000
00000220

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA
 REQUERENTE : SUIZ CARVALHO DE ALMEIDA
 PROCURADOR : UNIAO FEDERAL

A L A C O N I O

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA: - Sr. Presidente, trata-se de mandado de segurança em que o interessado pleiteia a isenção do imposto de consumo sobre automóvel usado, regularmente tráfego do exterior.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos de negou o recurso.

Irresignado, recorreu o impetrante.

O Recurso foi admitido, contrariando, e, nesta Superior Instância, a d. Procuradoria Geral da República

pública pronuncia-se pelo desprovinamento.

301

É o relatório.

V O T O

Embora tenha se expre sustentado que o imposto é devido, a jurisprudência deste Agrégio Supremo Tribunal Federal já se inclinou definitivamente em sentido contrário. Consequentemente a ela adiro, dando pròvime to ao recurso, para conceder a segurança, ressalvando meu entendimento pessoal.

*

* * *

pública pronuncia-se pelo desprovimento.

301

é o relator.

V O T O

Embora tenha sempre sustentado que o imposto é devido, a jurisprudência deste Egrégio Supremo Tribunal Federal já se inclinou definitivamente em sentido contrário. Consequentemente a ele adiro, dando prazo ao recurso, para confirmar a segurança, ressalvando meu entendimento pessoal.

00520010
04270100
02673000
01470390

*

* * *

29.3.1962

VI.

Tribunal Pleno

302

REC. ORG. NASTAHO DE SEGURANÇA Nº 10.267 - São Paulo

Recorrentes: Luiz Marquino de Assis Lopes.

Recorrida: União Federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
 TERAM PROVIMENTO AS RECURSOS, À URGÊNCIA ADP.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
 Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila.
 Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Minis-
 tro Cunha Netto (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros
 Barreto).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
 nistros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro
 Luiz Gallotti), Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves
 de Oliveira, Villas Boas, Cândido Motta Filho, Ary Franco,
 Nazareno Guimarães e Ribeiro da Costa.

Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Mi-
 nistro Luiz Gallotti, tendo funcionado seu substituto.

 Hugo Nogueira - Vice-Diretor Geral.

 00520010
 04270100
 02674000
 00000400